

✓

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RENOVAÇÃO DO ALVARÁ
PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA COM
DENOMINAÇÃO “RÁDIO VOXX” DE QUE É TITULAR CÔCO –
COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO, LDA
(Aprovada na reunião plenária de 04.JUL.2001)

1 - A Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de officio do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio Voxx”, na frequência de 90.0 MHz do Concelho do Porto, de que é titular Côco – Companhia de Comunicação, Lda, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho da Porto;

2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 90.0 MHz;

2.4 - Cópia do pacto social;

2.5 – Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial da “Rádio Voxx”;

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

13256
✓

7

3 - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a Côco – Companhia de Comunicação, Ld^a:

3.1 - Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de “Rádio Voxx”, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

3.2 – Detém esse alvará desde 30 de Julho de 1998, em resultado da transmissão do mesmo para a sua posse, conforme publicado no Diário da República nº 174, II Série, tendo tal alvará sido atribuído em 6 de Março de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local.

3.3 - Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 - Apresentou cópia do respectivo pacto social;

3.5 – Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.6 – Dado que, na sequência de parecer desta Alta Autoridade, emitido em 22 de Outubro de 1997, a anterior detentora do alvará foi classificada como rádio temática musical, por Despacho do Secretário de Estado da Comunicação Social nº 11023/97, publicado no Diário da República nº 263, II Série, de 13 de Novembro de 1997, a grelha de programas e respectivo horário, bem como as linhas gerais da programação que emite, consideram-se adequadas para este tipo de operador;

3.7 - Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;

3.8 – A actividade desenvolvida nos últimos dois anos, reflecte a sua classificação de temática musical, muito embora destaque a importância dada à informação do concelho em que está inserida.

3.9 –Analisada a documentação económica ou financeira remetida para apreciação, verifica-se que a empresa está em fase de recuperação económica desde que adquiriu a sua titularidade por transmissão, apresentando uma situação líquida negativa, sustentada no capital dos sócios que asseguram o passivo nos termos da viabilidade

13297
606

económica apresentada aquando da transmissão do alvará. Tem a sua situação de dívida ao Estado e outros entes públicos regularizada.

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio Voxx”, de que é titular Côco – Companhia de Comunicação, Lda.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 04 de Julho de 2001

O Vice Presidente,



José Garibaldi

FR-IV/CC

13298
607